



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.991/2015
De 24 de abril de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL/SP, BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL/SP**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 67.368.969/0001-90, o terreno público com área de 272,53 metros quadrados, situado à Avenida Miguel Petrere, esquina com a Rua Sanjiro Sasaki, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, que corresponde ao lote nº 12, da quadra “Z” do loteamento registrado na matrícula nº 10.263 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP com a seguinte descrição:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Sanjiro Sasaki; do ponto 01 segue em reta até o ponto 02 na distância de 31,96 metros confrontando com a Rua Sanjiro Sasaki; do ponto 02 segue em curva com raio de 7,00 metros e desenvolvimento de 10,26 metros confrontando com interseção da Rua Sanjiro Sasaki com Av. Miguel Petrere; do ponto 03 segue até o ponto 04 na distância de 0,44 metros confrontando com a Av. Miguel Petrere; do ponto 04 segue em reta até o ponto 05 na distância de 38,96 metros confrontando com os lotes 13-A e 13-B da quadra Z; do ponto 05 segue em reta até o ponto inicial nº 01 na distância de 7,66 metros, confrontando com a Viela Keitti Fukushima; fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 272,53 m².”

Art. 2º - O imóvel ora doado têm a finalidade específica de servir como sede da entidade, somente podendo ser utilizado para o desempenho de suas atribuições institucionais, nos termos do pedido formulado através do Processo Administrativo nº 2490/2014.

Art. 3º O imóvel a ser doado foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, instituída e nomeada pela Portaria nº 5.326/2014.

Art. 4º - Fica por conta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul, as despesas referentes à lavratura da escritura de doação e competente registro.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá proceder a baixa do referido bem, junto ao livro de registro de bens municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo